



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

### **PROJETO DE LEI Nº.850, de 06 de Novembro de 2018**

**DISPÕE SOBRE:** Reposição Salarial do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP, e, dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição salarial de 4,53% (Quatro, cinquenta e três por cento) (RGA – IPCA), calculados sobre os subsídios de Novembro de 2018.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido aos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um acréscimo de 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) ao “cartão-alimentação” (IPCA), passando para R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

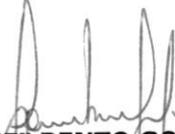
**ARTIGO 3º** - Fica estabelecido data base para aplicação do disposto no artigo 37 item X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que a data para aplicação RGA (Revisão Geral Anual) será dia 1º de março de cada ano, ao cartão-alimentação e ao salário, aplicando-se também a outros benefícios que vierem a ser concedidos.

**ARTIGO 4º** - Esta reposição será pago na folha salarial de Dezembro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

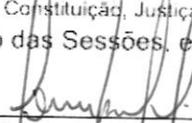
**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

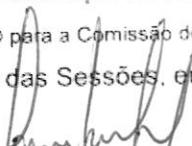
Monte Azul Paulista, 06 de Novembro de 2018.

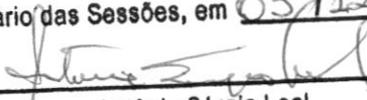
  
**JOSNEI BENTO GOMES**  
Presidente Interino

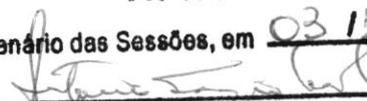
  
**ORIVAL ALVES**  
1º Secretário

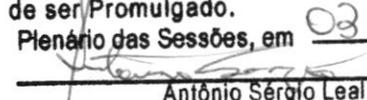
  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 19/11/18  
  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 19/11/18  
  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 03/12/18  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 03/12/18  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**EXTRA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO**  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser Promulgado.  
Plenário das Sessões, em 03/12/18  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

7 - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

8 - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

9 - ordenação das atividades urbanas a que se refere o artigo 4º, I item 10, 12, 13, 17, 18, 24 e 25, entre outros;

10 - autorizar a alienação de bens imóveis do Município;

11 - aprovar contrato de concessão de serviços públicos na forma da lei,

12 - aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;

13 - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Artigo 13 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I - eleger sua Mesa Diretora;

II - elaborar seu Regimento Interno que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;

III - dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias,

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VI - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias após seu recebimento;

VIII - fixar, através de Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, E 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

IX - Fixar, através de Resolução, o subsídio dos Vereadores, que será no máximo, o fixado pelo art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.

X - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 14 de Novembro de 2018.

**Projeto de Lei nº 850/ 2018 - Mesa Diretora - Reposição Salarial do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista - SP, e, dá outras providências.**

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

*Antônio D.*  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 14 / 11 / 2018.

*Elie Prioli*  
ELIEL PRIOLI - em 14 / 11 / 2018.

*Igor Fonzar Plaza*  
IGOR FONZAR PLAZA - em 14 / 11 / 2018.

*José Alfredo Pérez Cantori*  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 14 / 11 / 2018.

*Josnei Bento Gomes*  
JOSNEI BENTO GOMES - em 14 / 11 / 2018.

*Orival Alves*  
ORIVAL ALVES - em 14 / 11 / 2018.

*Paulo Panhoza Neto*  
PAULO PANHOZA NETO - em 14 / 11 / 2018.

*Percival Rogge*  
PERCIVAL ROGGE - em 14 / 11 / 2018.

*Ricardo Sanches Lima*  
RICARDO SANCHES LIMA - em 14 / 11 / 2018.

*Walter Alessandro da Silva*  
WALTER ALESSANDRO DA SILVA - em 14 / 11 / 2018.

*Wilson Rodrigues*  
WILSON RODRIGUES - em 14 / 11 / 2018.

*Wilson Rodrigo Garcia*  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 14 / 11 / 2018.

*S*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### **PARECER JURÍDICO n.: 029/18**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto: PROJETO DE LEI 850 de 06 de novembro 2018, Dispõe sobre Reposição Salarial do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP, e, dá outras providências”.**

#### **1. Relatório:**

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 850 de 06 de novembro de 2018 que "**AUTORIZA** Conceder ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, reposição salarial de 4,53% (quatro, cinquenta e três por cento).

#### **2. Fundamentação:**

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de subsídios de agentes políticos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

É de se esclarecer que a Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:

"Art. 29.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

.....

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"

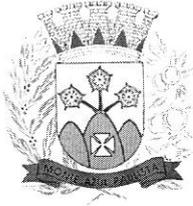
Neste mesmo sentido Constitucional é de frisar que revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

De acordo com esses dispositivos constitucionais, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo tanto dos servidores públicos quanto dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Desta forma, como regra do direito, os acessórios seguem o principal, ou seja, quem fixou os valores iniciais tem competência para revisar. Portanto, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e dos agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores.

Portanto, no presente caso, leva-se em consideração o Art. 37, inciso X, para que se refira ser competente o proponente para tratar da revisão de subsídios de agentes políticos.

Por outro lado, considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se pode adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política, com exceção dos professores, mas expressa disposição de Lei Federal. Portanto, não há que confundir o direito de efetuar a revisão com utilização de índices diferente daquele utilizado pelo Poder Executivo.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 29 de novembro de 2018.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
30	11/18
Camila Sant'Anna Donadon Assistente Administrativo	
As	11:42 horas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## "PARECER EM CONJUNTO"

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 850, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

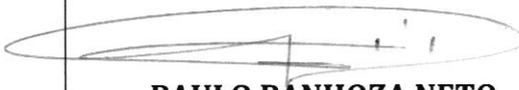
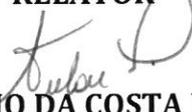
DISPONDO SOBRE: REPOSIÇÃO SALARIAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

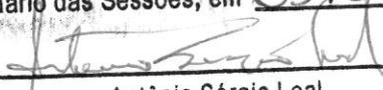
#### DECISÃO DAS COMISSÕES

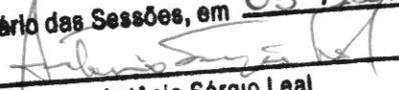
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 850, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPONDO SOBRE: REPOSIÇÃO SALARIAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.-

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANTHOZA NETO PRESIDENTE
 PAULO PANTHOZA NETO RELATOR	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 03/12/18  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 03/12/18  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

### **AUTÓGRAFO Nº. 1438/2018**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 850, de 06 de Novembro de 2018**

**DISPÕE SOBRE:** Reposição Salarial do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP, e, dá outras providências.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição salarial de 4,53% (Quatro, cinquenta e três por cento) (RGA – IPCA), calculados sobre os subsídios de Novembro de 2018.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido aos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um acréscimo de 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) ao “cartão-alimentação” (IPCA), passando para R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

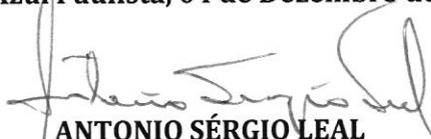
**ARTIGO 3º** - Fica estabelecido data base para aplicação do disposto no artigo 37 item X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que a data para aplicação RGA (Revisão Geral Anual) será dia 1º de março de cada ano, ao cartão-alimentação e ao salário, aplicando-se também a outros benefícios que vierem a ser concedidos.

**ARTIGO 4º** - Esta reposição será pago na folha salarial de Dezembro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Dezembro de 2018.

  
**ANTONIO SÉRGIO LEAL**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

  
**ORIVAL ALVES**  
1º Secretário

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
2º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**LEI Nº 2.152, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE: Reposição Salarial do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP, e, dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição salarial de 4,53% (Quatro, cinquenta e três por cento) (RGA – IPCA), calculados sobre os subsídios de Novembro de 2018.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido aos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um acréscimo de 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) ao "cartão-alimentação" (IPCA), passando para R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

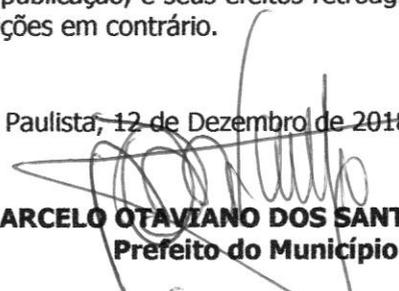
**ARTIGO 3º** - Fica estabelecido data base para aplicação do disposto no artigo 37 item X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que a data para aplicação RGA (Revisão Geral Anual) será dia 1º de março de cada ano, ao cartão-alimentação e ao salário, aplicando-se também a outros benefícios que vierem a ser concedidos.

**ARTIGO 4º** - Esta reposição será pago na folha salarial de Dezembro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de Dezembro de 2018.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 12 de dezembro de 2018.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.151, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE:** Institui no âmbito do Município de Monte Azul Paulista -SP, e inclui no Calendário de Eventos do Município, o dia 31 de outubro como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

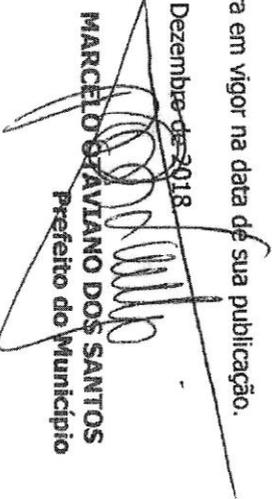
**ARTIGO 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Monte Azul Paulista-SP, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 31 de outubro de cada ano, como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

**ARTIGO 2º** - No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

**ARTIGO 3º** - Durante a semana que antecede o dia 31 poder-se-á acontecer manifestações no sentido de proclamação do evangelho através de eventos alusivos, manifestações artísticas e culturais.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 12 de Dezembro de 2018

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.152, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE:** Reposição Salarial do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP, e, dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição salarial de 4,53% (Quatro, cinquenta e três por cento) (RGA – IPCA), calculados sobre os subsídios de Novembro de 2018.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido aos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um acréscimo de 4,53% (quatro, cinquenta e três por cento) ao "cartão-alimentação" (IPCA), passando para R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

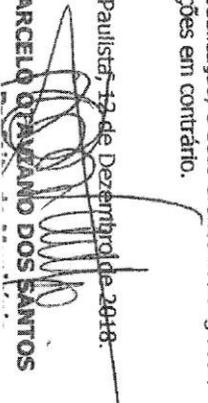
**ARTIGO 3º** - Fica estabelecido data base para aplicação do disposto no artigo 37 item X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que a data para aplicação RGA (Revisão Geral Anual) será dia 1º de março de cada ano, ao cartão-alimentação e ao salário, aplicando-se também a outros benefícios que vierem a ser concedidos.

**ARTIGO 4º** - Esta reposição será pago na folha salarial de Dezembro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de Dezembro de 2018.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

## PUBLICAÇÕES

AZUL PAULISTA

730-000

RO DE 2018.

Institui no âmbito do Monte Azul Paulista -SP, e inclui eventos do Município, o dia como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho e dá outras

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

no âmbito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia 31 de dezembro de 2018, como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

dar-se-á ampla divulgação à população de credo dentre igrejas

antecede o dia 31 poder-se-á comemorar o Evangelho através de eventos

na data de sua publicação.

2018

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município

Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, em 12 de dezembro de 2018.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.152, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: Reposição Salarial do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição salarial de 4,53% (Quatro, cinquenta e três por cento) (RGA – IPCA), calculados sobre os subsídios de Novembro de 2018.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido aos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um acréscimo de 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) ao "cartão-alimentação" (IPCA), passando para R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

**ARTIGO 3º** - Fica estabelecido data base para aplicação do disposto no artigo 37 item X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que a data para aplicação RGA (Revisão Geral Anual) será dia 1º de março de cada ano, ao cartão-alimentação e ao salário, aplicando-se também a outros benefícios que vierem a ser concedidos.

**ARTIGO 4º** - Esta reposição será pago na folha salarial de Dezembro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de Dezembro de 2018.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 12 de dezembro de 2018.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município

### CLUBE RECREATIVO MONTEAZULENSE

#### CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Ficam convidados os senhores membros do Conselho Deliberativo do Clube Recreativo Monteazulense para a reunião ordinária a ser realizada no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2018, às 18 horas e 30 minutos, na sede social do Clube; à Praça Coronel Licas nº. 77, nesta cidade, para tratar da seguinte Ordem do Dia:



### Editais de Proclamas

Oficial de Distrito Sede do Município e Comarca de Monte Azul Paulista da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista/SP - Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 99 - Fone (17) 3361-4198. (Nascimentos, casamentos, óbitos, reconhecimento de firmas, autenticações, registro de livros comerciais, etc.) - Horário de Atendimento: Segunda a Sexta: das 09:00 às 17:00 horas. Carlos Rogério Rosa, Preposto Interino de Distrito Sede do Município e Comarca de Monte Azul Paulista da Sede da